

**LEI Nº 1.071, de 26 de abril de 2012.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo, mediante plena, rasa e irrevogável quitação, em Ação Ordinária de Cobrança e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI** aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial, mediante plena, rasa e irrevogável quitação, em Ação Ordinária de Cobrança - feito nº 0000809-46.2006.8.19.0043 (2006.043.000800-5), no qual figura como réu o Município de Pirai e a extinta Autarquia Municipal Fundo de Previdência Social - cujo trâmite se dá pelo Cartório da Vara Única da Comarca de Pirai, sendo o autor o Município de Pinheiral.

**Art. 2º** - Valor total do acordo não poderá ultrapassar o valor total apurado na Nota Técnica de Cálculo de Devolução de Contribuições dos Servidores do Município de Pinheiral, vertidas durante a vigência do Convênio para Gestão dos Recursos Previdenciários no período de janeiro de 1997 a setembro de 2001, valores estes atualizados totalizando R\$ 6.322.238,45 (seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos), que poderá ser acrescido ainda de correção até a data do acordo.

**Art. 3º** - Os valores serão repassados diretamente ao Regime Próprio do Município de Pinheiral.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de verba própria do Regime Próprio do Município de Pirai - FPSMP do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 27 de abril de 2012.

**ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA**

**Prefeito Municipal**